



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 018/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O AUXÍLIO VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA REDE MUNICIPAL DE ITAITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Da Instituição do Auxílio

A criação do auxílio vale-alimentação aos servidores públicos da rede municipal de Itaituba, como forma de complementar a remuneração, visando à melhoria da qualidade de vida e ao incentivo à produtividade no trabalho.

Art. 2º – Dos Beneficiários

O auxílio vale-alimentação será destinado aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados, da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Itaituba.

§ 1º – O benefício não será concedido a servidores afastados ou licenciados sem remuneração.

§ 2º – Sugere-se que sejam excluídos do benefício servidores aposentados e pensionistas.

Art. 3º – Do Valor e da Forma de Concessão

O valor mensal do auxílio vale-alimentação seja estabelecido por lei do Poder Executivo, observado o orçamento disponível, com possibilidade de reajuste anual conforme a variação do índice de preços ao consumidor ou outro índice oficial.

§ 1º – O valor do auxílio não deve ser incorporado à remuneração, proventos, pensões ou quaisquer outras vantagens.

§ 2º – Sugere-se que o pagamento do auxílio seja realizado por meio de crédito em cartão magnético ou sistema equivalente, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§ 3º – O benefício deve ter caráter indenizatório, não sujeito à incidência de contribuição previdenciária ou de imposto de renda.

Art. 4º – Das Condições de Uso, o auxílio vale-alimentação deve ser utilizado exclusivamente para aquisição de produtos alimentícios em estabelecimentos comerciais devidamente cadastrados.

§ Único – Recomenda-se que seja vedada a conversão do auxílio em dinheiro.

Art. 5º – Das Competências

Sugere-se que o Poder Executivo Municipal seja responsável por regulamentar a presente proposta, estabelecendo os procedimentos necessários à concessão, controle e fiscalização do auxílio.

Art. 6º – Das Disposições Orçamentárias

As despesas decorrentes da implantação do auxílio vale-alimentação devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em conformidade com o artigo 45, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Presidente